



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

=EDITAL=

----- **NUNO ALEXANDRE MARTINS DA FONSECA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS:** -----

----- **Faz público,** que nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado no dia 09 de março de 2023 os Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Câmara Municipal de Felgueiras e os Pilotos/Atletas a seguir descritos, os quais se encontram disponíveis no site www.cm-felgueiras.pt para consulta: -----

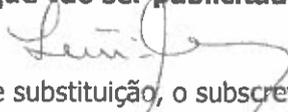
-----Aduzilo Pinto Lopes; -----

-----Diego Manuel Almeida Loureiro; -----

-----Hugo Miguel Ribeiro Mesquita; -----

-----Rui Filipe Ferreira Pinto. -----

----- **Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo:**-----

----- **E eu,** , Chefe da Divisão Jurídica, em regime de substituição, o subscrevi. -----

----- Paços do Concelho de Felgueiras, 10 de março de 2023. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Fonseca

	CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO	
-----Eu, 	
da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, certifico que afixei no Gabinete do Município um exemplar do(a) presente Edital/Aviso/Ata. -----	
Felgueiras, <u>13</u> de <u>março</u> de 20 <u>23</u>	
O funcionário, 	





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CAMPEONATO PROMO DE RALIS 2023 – PILOTO ADRUZILLO LOPES

N.º 21/2023

Considerando:

1. As atribuições das autarquias, nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem os tempos livres e o desporto, nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f), assim como da alínea u) do artigo 33.º “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
3. O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (republicação do decreto-Lei n.º273/2009, de 01 de outubro), que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
4. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, que estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas/ atividades, nos termos da lei.
5. O historial desportivo e o papel do piloto, que se configura como de interesse público, com relevo no processo de desenvolvimento desportivo do concelho de Felgueiras.

É celebrado e livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, Nuno Fonseca;

E

Segundo: O ADRUZILLO PINTO LOPES, adiante designada por Aduzilo Lopes, ou Segundo Outorgante;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 1ª **(Âmbito)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (de ora em diante RADA) os seguintes apoios:

1. Outras atividades/projetos objeto de participação – **CAMPEONATO PROMO DE RALIS 2023**.

Cláusula 2ª **(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato-programa, a execução do programa de desenvolvimento desportivo, que constituiu o seu anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado no:





a) O Projeto/Atividade "CAMPEONATO PROMO DE RALIS 2023", e executado pelo Segundo Outorgante, e assume a natureza de comparticipação financeira para coadjuvar as despesas inerentes das taxas de participação em provas.

Cláusula 3.^a
(Vigência e prazo de execução)

1. O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.
2. Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contrastantes, a sua execução reporta-se à **época desportiva 2023**, com término em **novembro**, ou salvo se o Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

Cláusula 4.^a
(Custos e responsabilidades)

1. O orçamento previsto para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, é de 80.000,00 € (oitenta mil euros).
2. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma comparticipação financeira total de 3.050,00 € (três mil e cinquenta euros), a pagar em 2 prestações, 50% após entrada em vigor do CPDD e 50% após o término.
3. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo 0102 e económica no capítulo 040701 com a dotação global de 862.824,00 € (oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro euros) e o saldo disponível de 223.941,23 € (duzentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e um euros e vinte e três cêntimos), ao qual foi atribuído em 08 de março de 2023 o compromisso n.º 2023/454, efetuado com base no cabimento n.º 2023/441.
4. A minuta deste Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 02 de março de 2023.

Cláusula 5.^a
(Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Proceder aos apoios previstos na cláusula anterior, nos termos estabelecidos e no cumprimento da legislação e regulamentação.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através dos serviços competentes, que poderá, para os efeitos, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.

Cláusula 6.^a
(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Executar e cumprir integralmente o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
2. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito da integridade moral e física dos intervenientes.
3. Acautelar e salvaguardar todas as normas de segurança e regulamentares no âmbito da prática desportiva da modalidade objeto do apoio.





4. Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.
5. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos executados no âmbito do presente contrato-programa.
6. A apresentar um relatório, conforme modelo cedido pelo primeiro outorgante, referente a cada fase do regime de comparticipação e de apoios previsto no presente contrato-programa.
7. Publicitar o logótipo do Município de Felgueiras e a designação "**Felgueiras apoio o desporto**", comprovando sempre junto do primeiro outorgante.
8. Criar, conforme legislação aplicável, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
9. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação das modalidades, a promover pelo MF e desde que não colidam com as suas atividades oficiais.
10. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com o máximo de antecedência possível, alterações ao programa de desenvolvimento desportivo, com a devida fundamentação.

Cláusula 7.ª

(Destino e gestão da comparticipação)

Os apoios previstos e atribuídos no presente contrato-programa, destinam-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo, sendo a sua gestão e/ou manutenção responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 8.ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.
3. O Segundo Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.
4. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, um relatório final (modelo próprio cedido pelo primeiro outorgante) da execução do contrato-programa, acompanhado dos comprovativos de todas as despesas referentes a essa execução.

Cláusula 9.ª

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.
2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.





Cláusula 10.ª
(Certificação das contas)

1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.
3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 11.ª
(Direito à restituição)

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.
2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 12.ª
(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

1. O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
2. O Segundo Outorgante deve prestar o seu consentimento expresso para que o Primeiro Outorgante possa consultar diretamente a sua situação para com a administração fiscal e para com a segurança social.

Cláusula 13.ª
(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

1. Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
2. Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
3. Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.

Cláusula 14.ª
(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o direito subsidiário, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 15.^a
(Direito subsidiário)

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 16.^a
(Documentação complementar)

Faz parte integrante do presente contrato-programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como o mapa financeiro.

Cláusula 17.^a
(Disposições finais)

1. Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Por força das restrições, interrupções e outros condicionalismos impostos por contextos de pandemia, com evidente impacto na atividade em curso, é da reserva do MF rever, adequar, restringir ou cessar os apoios previstos no presente contrato-programa.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Felgueiras, 09 de março de 2023

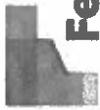
O Primeiro Outorgante,

Presidente do MF

O Segundo Outorgante,

Piloto Aduzilo Lopes



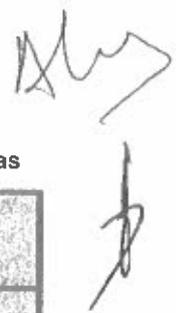


Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

**REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Requerente:	Evento: CAMPEONATO PROMO DE RALIS 2023		
	Descrição dos Apoios	Serviço Municipal	Montante
Comparticipação Financeira		Divisão de Gestão Financeira	3.050,00 €
TOTAL			3.050,00 €



REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Programa de Desenvolvimento Desportivo
OUTRAS ATIVIDADES/PROJETOS OBJETO DE COMPARTICIPAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE/REQUERENTE QUE SOLICITA O APOIO

Nome/Denominação: ADRUZILLO PINTO LOPES
Morada/Sede: AV^a DE FELGUEIRAS 5472
Freguesia: REGILDE Concelho: FELGUEIRAS Distrito: PORTO
Cartão Cidadão/Bilhete de Identidade Nr.: 5916975 3ZY3 NIF (N.º Identificação Fiscal): 154,255,564
NIPC (N.º Identificação Pessoa Coletiva): NISS (N.º Identificação Segurança Social):
Telefone: Correio eletrónico: maisafundo@gmail.com
Sítio Web:
Contacto preferencial: Nome: Aduzillo Lopes Telefone: 926,383,137
Objeto Social, conforme Estatutos (quando aplicável):
Publicação da constituição legal da Entidade/Estatutos, com identificação do sítio e data (quando aplicável):
Existência de alterações estatutárias (quando aplicável): Sim Não
Se sim, referenciar:
Existência de Regulamento/s Interno/s (quando aplicável): Sim Não
Se sim, juntar fotocópias do(s) mesmo(s) e das respetivas atas de aprovação.

2 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

Identificação/denominação da atividade/projeto:
CAMPEONATO PROMO DE RALIS
Data da concretização/participação:
Entre Fevereiro 2023 e Novembro 2023
Objetivos da atividade/projeto a desenvolver/participar:
Vencer o CAMPEONATO PROMO DE Ralis dando a devida visibilidade aos parceiros
População alvo a alcançar com a realização da atividade/projeto:
População em geral
Período de duração: 10 meses
Âmbito da atividade/projeto: Concelho Regional Nacional Internacional
Local de realização da atividade/projeto:
Concelho de Felgueiras Outros Concelhos Fora do território nacional
Caso tenha assinalado "Outros Concelhos" e/ou "Fora do território nacional", indicar local:
Vieira do Minho, Amarante, Viseu, Viana do Castelo, Madeira, Chaves, Marinha Grande, Algarve
Descrever a atividade/projeto a apolar, atividades em que se desdobra, e locais onde se irá realizar, identificando se a atividade/projeto já se realizou nos locais agora enunciado:
Taxa de inscrições nas provas nos locais acima descritos
Indicar, justificando, se a atividade/projeto a apolar tem carácter pontual ou periódico:
As provas são de carácter periódico estendendo-se por 10 meses, entre Fevereiro e Novembro
Referir qual o impacto da atividade/projeto na comunidade e sua relevância para o desenvolvimento local.
Em todas as localidades o envolvimento populacional é elevado, movimentando a população para os locais



Handwritten signature and scribbles in the top right corner.

No caso da atividade/projeto ter carácter inovador, identificar em que medida:

No caso da atividade/projeto beneficiar do envolvimento da comunidade, referir em que se traduz esse envolvimento:
O envolvimento da comunidade gera a curiosidade para interagirem com as equipas e pilotos suscitando Breve histórico desportivo da entidade/pessoa requerente e da atividade prosseguida:

TRICAMPEÃO NACIONAL (Nacional de Ralis . ABSOLUTO – 1997/1998/2001)
TETRAMCAMPEÃO NACIONAL (Nacional de Ralis . F2 – 1996/1997/1998/2001)
TETRAMCAMPEÃO NACIONAL (Nacional de Ralis . PRODUÇÃO – 2008/2009/2014/2015)
Outras informações de interesse para a apreciação:
Aduzilo Lopes é dos pilotos Portugueses com maior palmares desportivo, seja em território Nacional seja

3 CARACTERIZAÇÃO DOS ENCARGOS E APOIO PRETENDIDO

Referir os fatores que contribuem para a concretização da atividade/projeto a apoiar:

Discriminar o tipo de despesas a realizar, a fonte de financiamento e o respetivo montante parcial:

Tipo de despesa	Fonte de financiamento	Montante	Observações
Manutenção Participação	Parceiros	73000€	
Inscrições	CMF	7000€	

Montante total da atividade/projeto: 80000€

Montante a cargo da entidade/requerente que solicita o apoio: ---

Montante total do apoio procedente de parceiros/patrocinadores, identificando-os:

73000€ (RTL, Rfeon-Logistica, XRT Motors, Risatel, Motasauto, Fortunna, Extrunorte, CARM, Irmalex)

Montante solicitado ao Município de Felgueiras:

7000€

Apoio logístico/material requerido ao Município de Felgueiras, para a concretização do evento: Sim Não

Se sim, identificar: NAO e necessario

- Assinalar os documentos abaixo discriminados:
- Versão atualizada dos estatutos da entidade requerente e sua publicitação;
 - Eleição e tomada de posse dos órgãos sociais e respetivas atas;
 - Número de Identificação de pessoa coletiva (NIPC)/ Cartão de Cidadão do requerente;
 - Comprovativo de registo de beneficiário efetivo nos termos da lei;
 - Cópia de contrato de seguro desportivo, nos termos da lei;
 - Declaração comprovativa da situação regularizada na Administração Tributária e autorização de consulta;
 - Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada na Segurança Social e autorização de consulta;
 - Termo de responsabilidade para acidentes pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Data: 13 / 02 / 2023

Handwritten signature and scribbles above the signature line.

Assinaturas

ENTRADA
CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

14 FEV. 2023

O FUNCIONÁRIO *Helena Costa*

REG. 17 PROC. 4818/23

Handwritten notes:
A realizar nos termos
do R.A.D.P.
Muel Gu
16/02/23



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
CAMPEONATO NACIONAL DE MOTOCROSS CLASSE MX50/2023
– PILOTO DIEGO LOUREIRO**

N.º 22/2023

Considerando:

1. As atribuições das autarquias, nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem os tempos livres e o desporto, nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f), assim como da alínea u) do artigo 33.º “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
3. O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (republicação do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
4. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, que estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas/ atividades, nos termos da lei.
5. O historial desportivo e o papel do piloto, que se configura como de interesse público, com relevo no processo de desenvolvimento desportivo do concelho de Felgueiras.

É celebrado e livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, Nuno Fonseca;

E

Segundo: José Carlos Teixeira Loureiro, que intervém na qualidade de representante legal do menor **Diego Manuel Almeida Loureiro**, adiante designado por Segundo Outorgante;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

**Cláusula 1ª
(Âmbito)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (de ora em diante RADA) os seguintes apoios:

1. Outras atividades/projetos objeto de comparticipação – **Campeonato Nacional de Motocross Classe MX50, 2023.**

**Cláusula 2ª
(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato-programa, a execução do programa de desenvolvimento desportivo, que constituiu o seu anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, consubstanciado no:





a) O Projeto/Atividade "**Campeonato Nacional de Motocross Classe MX50 – 2023**", e executado pelo Segundo Outorgante, e assume à natureza de comparticipação financeira para coadjuvar as despesas inerentes das participações em provas.

Cláusula 3.ª
(Vigência e prazo de execução)

1. O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.
2. Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contrastantes, a sua execução reporta-se à **época desportiva 2023**, com término em **outubro**, ou salvo se o Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

Cláusula 4.ª
(Custos e responsabilidades)

1. O orçamento previsto para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, é de 6.000,00 € (seis mil euros).
2. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma comparticipação financeira total de 500,00 € (quinhentos euros), a pagar em 2 prestações, 50% após entrada em vigor do CPDD e 50% após o término.
3. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo 0102 e económica no capítulo 040701 com a dotação global de 862.824,00 € (oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro euros) e o saldo disponível de 280.097,93 € (duzentos e oitenta mil, noventa e sete euros e noventa e três centimos), ao qual foi atribuído em 08 de março de 2023 o compromisso n.º 2023/450, efetuado com base no cabimento n.º 2023/442.
4. A minuta deste Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 02 de março de 2023.

Cláusula 5.ª
(Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Proceder aos apoios previstos na cláusula anterior, nos termos estabelecidos e no cumprimento da legislação e regulamentação.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através dos serviços competentes, que poderá, para os efeitos, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.

Cláusula 6.ª
(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Executar e cumprir integralmente o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
2. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito da integridade moral e física dos intervenientes.
3. Acautelar e salvaguardar todas as normas de segurança e regulamentares no âmbito da prática desportiva da modalidade objeto do apoio.





4. Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.
5. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos executados no âmbito do presente contrato-programa.
6. A apresentar um relatório, conforme modelo cedido pelo primeiro outorgante, referente a cada fase do regime de comparticipação e de apoios previsto no presente contrato-programa.
7. Publicitar o logótipo do Município de Felgueiras e a designação "**Felgueiras apoio o desporto**", comprovando sempre junto do primeiro outorgante.
8. Criar, conforme legislação aplicável, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
9. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação das modalidades, a promover pelo MF e desde que não colidam com as suas atividades oficiais.
10. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com o máximo de antecedência possível, alterações ao programa de desenvolvimento desportivo, com a devida fundamentação.

Cláusula 7.ª

(Destino e gestão da comparticipação)

Os apoios previstos e atribuídos no presente contrato-programa, destinam-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo, sendo a sua gestão e/ou manutenção responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 8.ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.
3. O Segundo Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.
4. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, um relatório final (modelo próprio cedido pelo primeiro outorgante) da execução do contrato-programa, acompanhado dos comprovativos de todas as despesas referentes a essa execução.

Cláusula 9.ª

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.
2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Lu. NA. RO

Cláusula 10.^a
(Certificação das contas)

1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.
3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 11.^a
(Direito à restituição)

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.
2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 12.^a
(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

1. O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
2. O Segundo Outorgante deve prestar o seu consentimento expresso para que o Primeiro Outorgante possa consultar diretamente a sua situação para com a administração fiscal e para com a segurança social.

Cláusula 13.^a
(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

1. Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
2. Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
3. Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.

Cláusula 14.^a
(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o direito subsidiário, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 15.ª
(Direito subsidiário)

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 16.ª
(Documentação complementar)

Faz parte integrante do presente contrato-programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como o mapa financeiro.

Cláusula 17.ª
(Disposições finais)

1. Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Por força das restrições, interrupções e outros condicionalismos impostos por contextos de pandemia, com evidente impacto na atividade em curso, é da reserva do MF rever, adequar, restringir ou cessar os apoios previstos no presente contrato-programa.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Felgueiras, 09 de março de 2023

O Primeiro Outorgante,



Presidente do MF

O Segundo Outorgante,



Representante Legal do Piloto





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

**REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Requerente:	Evento: Campeonato Nacional de Motocross Classe MX50 2023		
	Descrição dos Apoios	Serviço Municipal	Montante
Comparticipação Financeira		Divisão de Gestão Financeira	500,00 €
TOTAL			500,00 €

LWVHKO



Ex. mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Felgueiras

CO VEM VLO

REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
 Programa de Desenvolvimento Desportivo
OUTRAS ATIVIDADES/PROJETOS OBJETO DE COMPARTICIPAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE/REQUERENTE QUE SOLICITA O APOIO

Nome/Denominação: **DIEGO MANUEL SERRA DA SILVA**
 Morada/Sede: **TV. DE GUILHERME 123**
 Freguesia: **REBOUMAS** Concelho: **FELGUEIRAS** Distrito: **POVO**
 Cartão Cidadão/Bilhete de Identidade Nr.: **31554239** NIF (N.º Identificação Fiscal): **284984612**
 NIPC (N.º Identificação Pessoa Coletiva): **0249** NISS (N.º Identificação Segurança Social):
 Telefone: **963495149** Correio eletrónico: **ZCARLOS.LOUREIRO@HOTMAIL.COM**
 Sítio Web:
 Contacto preferencial: Nome: _____ Telefone: _____
 Objeto Social, conforme Estatutos (quando aplicável):
 Publicação da constituição legal da Entidade/Estatutos, com identificação do sítio e data (quando aplicável):
 Existência de alterações estatutárias (quando aplicável): Sim Não
 Se sim, referenciar:
 Existência de Regulamento/s Interno/s (quando aplicável): Sim Não
 Se sim, juntar fotocópias do(s) mesmo(s) e das respetivas atas de aprovação.

2 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

Identificação/denominação da atividade/projeto: **SUPER CROSS E TRIATHLON**
CONFERÊNCIA TALENTOS DE INVERNO
 Data da concretização/participação: **11/03/2023 A (DATA A DEFINIR)**
 Objetivos da atividade/projeto a desenvolver/participar: **PARTILHA DE DESPORTO JOVEM EM FELGUEIRAS**
 População alvo a alcançar com a realização da atividade/projeto: **POPULAÇÃO JOVEM A NÍVEL NACIONAL**
 Período de duração:
 Âmbito da atividade/projeto: Concelho Regional Nacional Internacional
 Local de realização da atividade/projeto:
 Concelho de Felgueiras Outros Concelhos Fora do território nacional
 Caso tenha assinalado "Outros Concelhos" e/ou "Fora do território nacional", indicar local: **CALENDÁRIO ANEXO**
 Descrever a atividade/projeto a apoiar, atividades em que se desdobra, e locais onde se irá realizar, identificando se a atividade/projeto já se realizou nds locais agora enunciado: **ATIVIDADE ROTINEIRADA A TODO TERCEIRO**
COM IMPACTO NA IMAGEM CONCELHO.
 Indicar, justificando, se a atividade/projeto a apoiar tem carácter pontual ou periódico: **Periódica**
 Referir qual o impacto da atividade/projeto na comunidade e sua relevância para o desenvolvimento local.
TODA IMPACTO VAA VÉR TUDO. HÁ DE VAA RELACIONAÇÃO IMPACTO.

Luís Carlos



No caso da atividade/projeto ter carácter inovador, identificar em que medida **INOVADOR PELA AGENCIA DO DESEMPREGADO SE EN FEELGUEIRAS**

No caso da atividade/projeto beneficiar do envolvimento da comunidade, referir em que se traduz esse envolvimento: **PAISAGEM DO CONCELHO**

Breve historial desportivo da entidade/pessoa requerente e da atividade prosseguida: **POINTE PELA ADVISOR, SENDO INICIO EM 2022, APÓS VAMOS PLOVA NACIONAL, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.**

Outras informações de interesse para a apreciação:

3 - CARACTERIZAÇÃO DOS ENCARGOS E APOIO PRETENDIDO

Referir os fatores que contribuem para a concretização da atividade/projeto a apoiar:

Discriminar o tipo de despesas a realizar, a fonte de financiamento e o respetivo montante parcial:

Tipo de despesa	Fonte de financiamento	Montante	Observações
PREPARAÇÃO PLOVA		1500 €	
DELUCAÇÃO		2350 €	
CONSUMIVEL		300 €	
MANUTENÇÃO PLOVA		1000 €	
INSURÇÃO PLOVA		450 €	
PREPARAÇÃO PLOVA		500 €	

Montante total da atividade/projeto: **6000 €**

Montante a cargo da entidade/requerente que solicita o apoio:

Montante total do apoio procedente de parceiros/patrocinadores, identificando-os: **5000 €**

Montante solicitado ao Município de Felgueiras: **1000 €** - **ALIANÇA LOCAL DE FELGUEIRAS** / **JONIL S.C.M.T.A.**

Apoio logístico/material requerido ao Município de Felgueiras, para a concretização do evento: Sim Não

Se sim, identificar:

Assinalar os documentos abaixo discriminados:

- Versão atualizada dos estatutos da entidade requerente e sua publicitação;
- Eleição e tomada de posse dos órgãos sociais e respetivas atas;
- Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC)/ Cartão de Cidadão do requerente;
- Comprovativo de registo de beneficiário efetivo nos termos da lei;
- Cópia de contrato de seguro desportivo, nos termos da lei;
- Declaração comprovativa da situação regularizada na Administração Tributária e autorização de consulta;
- Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada na Segurança Social e autorização de consulta;
- Termo de responsabilidade para acidentes pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Data: **06/02/2023**

Diego Manuel de Almeida Assinaturas

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS
ENTRADA

6 FEV. 2023

Funcionário **Helberto**
REC-9-4 REG-4180123

DESPACHO

Aracilias nos termos do RAOA.
Muel
15/02/23



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CAMPEONATO DE PORTUGAL DE RALIS 2023 – PILOTO HUGO MESQUITA

N.º 23/2023

Considerando:

1. As atribuições das autarquias, nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem os tempos livres e o desporto, nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f), assim como da alínea u) do artigo 33.º “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
3. O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (republicação do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
4. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, que estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas/ atividades, nos termos da lei.
5. O historial desportivo e o papel do piloto, que se configura como de interesse público, com relevo no processo de desenvolvimento desportivo do concelho de Felgueiras.

É celebrado e livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, Nuno Fonseca;

E

Segundo: O HUGO MIGUEL RIBEIRO MESQUITA, adiante designado por Hugo Mesquita, ou Segundo Outorgante;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissso pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 1ª (Âmbito)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (de ora em diante RADA) os seguintes apoios:

1. Outras atividades/projetos objeto de comparticipação – **CAMPEONATO DE PORTUGAL DE RALIS 2023.**

Cláusula 2ª (Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa, a execução do programa de desenvolvimento desportivo, que constituiu o seu anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, consubstanciado no:





a) O Projeto/Atividade "**CAMPEONATO DE PORTUGAL DE RALIS 2023**", e executado pelo Segundo Outorgante, e assume a natureza de comparticipação financeira para coadjuvar as despesas inerentes das taxas de participação em provas.

Cláusula 3.ª

(Vigência e prazo de execução)

1. O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.
2. Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contrastantes, a sua execução reporta-se à **época desportiva 2023**, com término em **outubro**, ou salvo se o Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

Cláusula 4.ª

(Custos e responsabilidades)

1. O orçamento previsto para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, é de 113.000,00€ (cento e treze mil euros).
2. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma comparticipação financeira total de 3.050,00 € (três mil e cinquenta euros), a pagar em 2 prestações, 50% após entrada em vigor do CPDD e 50% após o término.
3. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo 0102 e económica no capítulo 040701 com a dotação global de 862.824,00 € (oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro euros) e o saldo disponível de 226.991,23 € (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e um mil e vinte e três cêntimos), ao qual foi atribuído em 08 de março de 2023 o compromisso n.º 2023/453, efetuado com base no cabimento n.º 2023/443.
4. A minuta deste Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 02 de março de 2023.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Proceder aos apoios previstos na cláusula anterior, nos termos estabelecidos e no cumprimento da legislação e regulamentação.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através dos serviços competentes, que poderá, para os efeitos, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Executar e cumprir integralmente o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
2. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito da integridade moral e física dos intervenientes.





3. Acautelar e salvaguardar todas as normas de segurança e regulamentares no âmbito da prática desportiva da modalidade objeto do apoio.
4. Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.
5. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos executados no âmbito do presente contrato-programa.
6. A apresentar um relatório, conforme modelo cedido pelo primeiro outorgante, referente a cada fase do regime de comparticipação e de apoios previsto no presente contrato-programa.
7. Publicitar o logótipo do Município de Felgueiras e a designação "**Felgueiras apoio o desporto**", comprovando sempre junto do primeiro outorgante.
8. Criar, conforme legislação aplicável, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
9. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação das modalidades, a promover pelo MF e desde que não colidam com as suas atividades oficiais.
10. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com o máximo de antecedência possível, alterações ao programa de desenvolvimento desportivo, com a devida fundamentação.

Cláusula 7.ª

(Destino e gestão da comparticipação)

Os apoios previstos e atribuídos no presente contrato-programa, destinam-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo, sendo a sua gestão e/ou manutenção responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 8.ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.
3. O Segundo Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.
4. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, um relatório final (modelo próprio cedido pelo primeiro outorgante) da execução do contrato-programa, acompanhado dos comprovativos de todas as despesas referentes a essa execução.

Cláusula 9.ª

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.
2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 10.ª
(Certificação das contas)

1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.
3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 11.ª
(Direito à restituição)

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.
2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 12.ª
(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

1. O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
2. O Segundo Outorgante deve prestar o seu consentimento expresso para que o Primeiro Outorgante possa consultar diretamente a sua situação para com a administração fiscal e para com a segurança social.

Cláusula 13.ª
(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

1. Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
2. Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
3. Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.

Cláusula 14.ª
(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o direito subsidiário, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 15.ª
(Direito subsidiário)

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 16.ª
(Documentação complementar)

Faz parte integrante do presente contrato-programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como o mapa financeiro.

Cláusula 17.ª
(Disposições finais)

1. Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Por força das restrições, interrupções e outros condicionalismos impostos por contextos de pandemia, com evidente impacto na atividade em curso, é da reserva do MF rever, adequar, restringir ou cessar os apoios previstos no presente contrato-programa.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Felgueiras, 09 de março de 2023

O Primeiro Outorgante,

Presidente do MF

O Segundo Outorgante,

Piloto Hugo Mesquita





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

**REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Requerente:	HUGO MIGUEL RIBEIRO MESQUITA	Evento:	CAMPEONATO DE PORTUGAL DE RALIS 2023
	Descrição dos Apoios	Serviço Municipal	Montante
Complicação Financeira		Divisão de Gestão Financeira	3.050,00 €
TOTAL			3.050,00 €



**REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**Programa de Desenvolvimento Desportivo
OUTRAS ATIVIDADES/PROJETOS OBJETO DE COMPARTICIPAÇÃO**

1. IDENTIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE/REQUERENTE QUE SOLICITA O APOIO

Nome/Denominação: Hugo Miguel Ribeiro Mesquita
Morada/Sede: Quinta da Bouça
Freguesia: Caramos Concelho: Felgueiras Distrito: Porto
Cartão Cidadão/Bilhete de Identidade Nr.: 13849492 NIF (N.º Identificação Fiscal): 256160864
NIPC (N.º Identificação Pessoa Coletiva): NISS (N.º Identificação Segurança Social): 12048728352
Telefone: 918297115 Correio eletrónico: hugommesquita@gmail.com
Site Web: www.mesquitaracingteam.pt (em elaboração)
Contacto preferencial: Nome: Hugo Mesquita Telefone: 918297115
Objeto Social, conforme Estatutos (quando aplicável):
Publicação da constituição legal da Entidade/Estatutos, com identificação do sítio e data (quando aplicável):
Existência de alterações estatutárias (quando aplicável): Sim Não
Se sim, referenciar:
Existência de Regulamento/s Interno/s (quando aplicável): Sim Não
Se sim, juntar fotocópias do(s) mesmo(s) e das respetivas atas de aprovação.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

Identificação/denominação da atividade/projeto:
Participação nas 8 provas do Campeonato de Portugal de Ralis
Data da concretização/participação:
10/12 Março -- Rali de Fafe, Felgueiras, Cabreira e Boticas
21 Março e 1 Abril -- Rali Casinas Algarve
Objetivos da atividade/projeto a desenvolver/participar:
Disputar os melhores resultados na realização das 8 provas inseridas no Campeonato de Portugal de Ralis, sendo que há provas a pontuar para o Campeonato do Mundo de Ralis (Vodafone Rali de Portugal)
População alvo a alcançar com a realização da atividade/projeto:
Nas provas de rali a efetuar pretende-se alcançar todo o público em geral por onde uma prova passará ben
Período de duração: 1 Ano
Âmbito da atividade/projeto: Concelho Regional Nacional Internacional
Local de realização da atividade/projeto:
Concelho de Felgueiras Outros Concelhos Fora do território nacional
Caso tenha assinalado "Outros Concelhos" e/ou "Fora do território nacional", Indicar local:
Albufeira, Loulé, Faro, Amarante, Marco de Canaveses, Coimbra, Lousada, Lousã, Arganil, Góis, Baião,
Descrever a atividade/projeto a apoiar, atividades em que se desdobra, e locais onde se irá realizar, identificando se a atividade/projeto já se realizou nos locais agora enunciado:
Pretendo apoio para disputa das 8 provas a realizar em território continental e ilhas e que estão inseridas no Campeonato de Portugal de Ralis (Automobilismo). Os ralis Serras de Fafe e Felgueiras e Vodafone
Indicar, justificando, se a atividade/projeto a apoiar tem carácter pontual ou periódico:
Periódico, uma vez que a competição preenche em carácter (quase) mensal até ao final do ano
Referir qual o impacto da atividade/projeto na comunidade e sua relevância para o desenvolvimento local.
Importa referir que a modalidade Ralis no automobilismo nacional gerou um retorno mediático através dos



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



País da República - Município
4410-118 Felgueiras
T. 251 336 000 / 251 318 170
www.cm-felgueiras.pt

[Handwritten scribbles and signature]

No caso da atividade/projeto ter carácter inovador, identificar em que medida:

No caso da atividade/projeto beneficiar do envolvimento da comunidade, referir em que se traduz esse envolvimento:
De forma a promover o desporto automóvel, o projeto e o município de Felgueiras, pretendo realizar

Breve historial desportivo da entidade/pessoa requerente e da atividade prosseguida:
Taça Nacional Velocidade Póa-Histórico (2º Lugar)
Taça Nacional Velocidade FEUP (3º Lugar)
Taça FPAK Halls Terra (2º Lugar)
Outras informações de interesse para a apreciação:

3 - CARACTERIZAÇÃO DOS ENCARGOS E APOIO PRETENDIDO

Referir os fatores que contribuem para a concretização da atividade/projeto a apoiar:
Particparei nas 8 provas acima referidas do Campeonato de Portugal de Ralis e estarei inserido na
Discriminar o tipo de despesas a realizar, a fonte de financiamento e o respetivo montante parcial:

Tipo de despesa	Fonte de financiamento	Montante	Observações
carro/manutenção/assist	Proprio	€50.000,00	
pneus	patrocinadores	€24.000,00	
inscrições/licenças	autarquia	€11.000,00	
logística/treinos	patrocinadores	€12.000,00	
seguro contetição	patrocinadores	€16.000,00	

Montante total da atividade/projeto: €113.000,000

Montante a cargo da entidade/requerente que solicita o apoio:
€ 50.000,00

Montante total do apoio procedente de parceiros/patrocinadores, identificando-os:
Frutas Ribeiro, Antidi Capital, Solpre, Uterque, Reboques Ribas, Zoif, Beatriz Marinho, Malhas Sonia, Gin
Pablo, António Maranhão, As Pintas, Privilegia Seguros, Cardouro, Inlara, Edilana, Riscas, Successivas Pinto
Montante solicitado ao Município de Felgueiras:
€ 11.000,00

Apoio logístico/material requerido ao Município de Felgueiras, para a concretização do evento: Sim Não
Se sim, identificar:

- Assinalar os documentos abaixo discriminados:
- Versão atualizada dos estatutos da entidade requerente e sua publicitação;
 - Eleção e tomada de posse dos órgãos sociais e respetivas atas;
 - Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC)/ Cartão de Cidadão do requerente;
 - Comprovativo de registo de beneficiário efetivo nos termos da lei;
 - Cópia de contrato de seguro desportivo, nos termos da lei;
 - Declaração comprovativa da situação regularizada na Administração Tributária e autorização de consulta;
 - Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada na Segurança Social e autorização de consulta;
 - Termo de responsabilidade para acidentes pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Data: 03 / 02 / 2023

Hugo Miguel Ribeiro Figueira Assinaturas

ENTRADA
9 FEV. 2023
REG. 17 PROL. 4282/23

DESPACHO
Avaliação nos termos da RAOR. 15/01/23



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ATLETA DE ALTO RENDIMENTO – RUI FILIPE FERREIRA PINTO

N.º 24/2023

Considerando:

1. As atribuições das autarquias, nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem os tempos livres e o desporto, nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f), assim como da alínea u) do artigo 33.º “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
3. O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (republicação do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
4. O Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento e regula os regimes especiais na al. a) do art.º 6º do emanado diploma “Nível A: tenham obtido classificação no 1.º terço da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto; tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto; tenham obtido qualificação para os jogos olímpicos”.
5. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, que estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas/ atividades, nos termos da lei.
6. A importância, o papel social e comunitário do atleta de alto rendimento, que se configura como de interesse público, com relevo no processo de desenvolvimento desportivo do concelho de Felgueiras.

É celebrado e livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, Nuno Fonseca;

E

Segundo: O RUI FILIPE FERREIRA PINTO, adiante designada por Rui Pinto, ou Segundo Outorgante;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 1ª (Âmbito)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (de ora em diante RADA) os seguintes apoios:

1. Outras atividades/projetos objeto de comparticipação – **Atletas de Alto Rendimento**, e assume a natureza de comparticipação financeira.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2. Cedência de instalações e equipamentos desportivos municipais (Pista de Atletismo, Salas de Desportos da Piscina Municipal e Balneários).

Cláusula 2.^a (Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa, a execução do programa de desenvolvimento desportivo, que constitui o seu anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado no:

a) O Projeto/Atividade "Atleta de Alto Rendimento", concretamente **ATLETISMO**, e a sua preparação e participação para a Maratona de Roterdão, e executado pelo Segundo Outorgante, de acordo com os pareceres e os estudos técnico-desportivos dos serviços competentes do Município de Felgueiras.

Cláusula 3.^a (Vigência e prazo de execução)

1. O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

2. Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contrastantes, a sua execução reporta-se à **época desportiva 2022/2023**, ou salvo se o Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

Cláusula 4.^a (Custos e responsabilidades)

1. O orçamento previsto para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, é de 5.100,00 € (cinco mil e cem euros).

2. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma comparticipação financeira total de 1.025,00 € (mil e vinte e cinco euros), a pagar em 2 prestações, 50% após entrada em vigor do CPDD e 50% após a participação na Maratona de Roterdão.

3. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo 0102 e económica no capítulo 040701 com a dotação global de 862.824,00 € (oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro euros) e o saldo disponível de 228.016,23 € (duzentos e vinte e oito mil, dezasseis euros e vinte e três cêntimos), ao qual foi atribuído em 08 de março de 2023 o compromisso n.º 2023/452, efetuado com base no cabimento n.º 2023/440.

4. A cedência de instalações desportivas municipais, em regime de isenção de taxas, nos termos do art. 2º do RADA e mediante condições estipuladas neste Contrato-Programa (cláusula 7ª), cujo montante de isenção não é possível apurar no presente momento.

5. A minuta deste Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 02 de março de 2023.

Cláusula 5.^a (Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Proceder aos apoios previstos na cláusula anterior, nos termos estabelecidos e no cumprimento da legislação e regulamentação.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através dos serviços competentes, que poderá, para os efeitos, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Executar e cumprir integralmente o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
2. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito da integridade moral e física dos intervenientes.
3. Acautelar e salvaguardar todas as normas de segurança e regulamentares no âmbito da prática desportiva da modalidade objeto do apoio.
4. Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.
5. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos executados no âmbito do presente contrato-programa.
6. A apresentar um relatório, conforme modelo cedido pelo primeiro outorgante, referente a cada fase do regime de comparticipação e de apoios previsto no presente contrato-programa.
7. Publicitar o logótipo do Município de Felgueiras e a designação "**Felgueiras apoio o desporto**", comprovando sempre junto do primeiro outorgante.
8. Criar, conforme legislação aplicável, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
9. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação das modalidades, a promover pelo MF e desde que não colidam com as suas atividades oficiais.
10. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com o máximo de antecedência possível, alterações ao programa de desenvolvimento desportivo, com a devida fundamentação.

Cláusula 7.ª

(Instalações Desportivas Municipais – Condições de utilização)

O presente Contrato-Programa prevê a cedência das instalações desportivas municipais (**Pista de Atletismo, Salas de Desporto da Piscina Municipal e Balneários**) em regime de isenção de taxas e mediante os seguintes direitos/deveres:

1. Os períodos e tempos de utilização serão definidos pela entidade gestora, em virtude do que as características físicas, técnicas e condições climatéricas assim o aconselharem.
2. Os períodos e tempos de utilização poderão ser alterados ou mesmo encerrados sempre o estado o justifique ou para manutenção.
3. A autorização de utilização das instalações não inclui o material desportivo de uso próprio e desgaste rápido.
4. A utilização das instalações para atividades não desportivas carece de autorização prévia.
5. O utilizador é responsável por todos os expedientes e encargos necessários à realização de provas e espetáculos designadamente licenças, autorizações, policiamento e seguros.
6. A instalação pode ser utilizada por vários utilizadores em simultâneo, desde que as características da atividade e as condições técnicas da instalação assim o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utilizadores.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

7. Em todas as utilizações, o praticante, deve garantir a validade do exame médico ou assegurar-se de que não possuem qualquer contra-indicação para a prática da atividade física e desportiva pretendida.
8. Não serão permitidas subconcessões a terceiros.
9. A entidade gestora reserva-se o direito de suspender ou condicionar a utilização aos utilizadores que desenvolvam atividades que não se coadunem com as características da instalação e sua finalidade.
10. O Município, reserva-se o direito de utilizar as instalações para eventos por si promovidos ou apoiados, comunicando essa pretensão aos utilizadores regulares com pelo menos 72 horas de antecedência.
11. A não utilização regular das instalações durante um período prolongado, retira à entidade utilizadora o direito à cedência, a menos que apresente motivos justificativos.
12. Verificando-se que a entidade utilizadora não respeita as normas regulamentares e a conduta dos seus atletas ou responsável é incorreta poderá ser suspensa a utilização e instaurado um inquérito.
13. Declina o Município, toda e qualquer responsabilidade das consequências que possam advir de uma incorreta utilização desta instalação por parte dos utilizadores.
14. O utilizador assume conhecer e cumprir os demais Regulamentos Municipais, em vigor.

Cláusula 8.ª

(Destino e gestão da participação)

Os apoios previstos e atribuídos no presente contrato-programa, destinam-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo, sendo a sua gestão e/ou manutenção responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 9.ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.
3. O Segundo Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.
4. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, um relatório final (modelo próprio cedido pelo primeiro outorgante) da execução do contrato-programa, acompanhado dos comprovativos de todas as despesas referentes a essa execução.

Cláusula 10.ª

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.
2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 11.ª
(Certificação das contas)

1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.
3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 12.ª
(Direito à restituição)

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.
2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 13.ª
(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

1. O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
2. O Segundo Outorgante deve prestar o seu consentimento expresso para que o Primeiro Outorgante possa consultar diretamente a sua situação para com a administração fiscal e para com a segurança social.

Cláusula 14.ª
(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

1. Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
2. Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
3. Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.

Cláusula 15.ª
(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o direito subsidiário, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 16.^a
(Direito subsidiário)

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 17.^a
(Documentação complementar)

Faz parte integrante do presente contrato-programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como o mapa financeiro.

Cláusula 18.^a
(Disposições finais)

1. Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Por força das restrições, interrupções e outros condicionalismos impostos por contextos de pandemia, com evidente impacto na atividade em curso, é da reserva do MF rever, adequar, restringir ou cessar os apoios previstos no presente contrato-programa.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Felgueiras, 09 de março de 2023

O Primeiro Outorgante,

Presidente do MF

O Segundo Outorgante,

Rui Pinto

Atleta Rui Pinto





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

**REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Requerente:	RUI FILIPE FERREIRA PINTO	ATLETA DE ALTO RENDIMENTO - ATLETISMO	
	Descrição dos Apoios	Serviço Municipal	Montante
Cedência de Instalações desportivas Municipais		Serviços Desporto	isenção de taxas
Comparticipação Financeira		Divisão de Gestão Financeira	1.025,00 €
TOTAL			1.025,00 €



REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Programa de Desenvolvimento Desportivo
OUTRAS ATIVIDADES/PROJETOS OBJETO DE COMPARTICIPAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE/REQUERENTE QUE SOLICITA O APOIO

Nome/Denominação: Rui Filipe Ferreira Pinto
Morada/Sede: Rua Santa Maria, 374
Freguesia: Airões Concelho: Felgueiras Distrito: Porto
Cartão Cidadão/Bilhete de Identidade Nr.: NIF (N.º Identificação Fiscal): 247301655
NIPC (N.º Identificação Pessoa Coletiva): NISS (N.º Identificação Segurança Social):
Telefone: Correio eletrónico:
Sítio Web:
Contacto preferencial: Nome: Telefone:
Objeto Social, conforme Estatutos (quando aplicável):
Publicação da constituição legal da Entidade/Estatutos, com identificação do sítio e data (quando aplicável):
Existência de alterações estatutárias (quando aplicável): Sim Não
Se sim, referenciar:
Existência de Regulamento/s Interno/s (quando aplicável): Sim Não
Se sim, juntar fotocópias do(s) mesmo(s) e das respetivas atas de aprovação.

2 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

Identificação/denominação da atividade/projeto:
Data da concretização/participação:
Março 2023 + 16 de Abril 2023
Objetivos da atividade/projeto a desenvolver/participar:
Estágio + Maratona Roterdão
População alvo a alcançar com a realização da atividade/projeto:
Período de duração:
Âmbito da atividade/projeto: Concelho Regional Nacional Internacional
Local de realização da atividade/projeto:
Concelho de Felgueiras Outros Concelhos Fora do território nacional
Caso tenha assinalado "Outros Concelhos" e/ou "Fora do território nacional", indicar local:
Descrever a atividade/projeto a apolar, atividades em que se desdobra, e locais onde se irá realizar, identificando se a atividade/projeto já se realizou nos locais agora enunciado:
Indicar, justificando, se a atividade/projeto a apoiar tem carácter pontual ou periódico:
Pontual
Referir qual o impacto da atividade/projeto na comunidade e sua relevância para o desenvolvimento local.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



Préço da República - Município de Felgueiras
1. 255 210000 - P. 255 210170
www.cm.felgueiras.pt

[Handwritten signature]

No caso da atividade/projeto ter carácter inovador, identificar em que medida:

No caso da atividade/projeto beneficiar do envolvimento da comunidade, referir em que se traduz esse envolvimento:

Breve historial desportivo da entidade/pessoa requerente e da atividade prosseguida:

Outras informações de interesse para a apreciação:

3 - CARACTERIZAÇÃO DOS ENCARGOS E APOIO PRETENDIDO

Referir os fatores que contribuem para a concretização da atividade/projeto a apoiar:

Discriminar o tipo de despesas a realizar, a fonte de financiamento e o respetivo montante parcial:

Tipo de despesa	Fonte de financiamento	Montante	Observações
Viagens/deslocação	C.M.F	2500 €	
Alojamento/Alim	C.M.F	2600 €	
Gisto/Tratamentos	S.C.P	500 €	
Inscrição/Insc. Pista	S.C.P	200 €	
Suplementação	Próprio	300 €	
		Total: 5100 €	

Montante total da atividade/projeto: **5100 €**

Montante a cargo da entidade/requerente que solicita o apoio: **300 €**

Montante total do apoio procedente de parceiros/patrocinadores, identificando-os: **700 €**

Montante solicitado ao Município de Felgueiras: **4100 €**

Apoio logístico/material requerido ao Município de Felgueiras, para a concretização do evento: Sim Não

Se sim, identificar: **Pista de Atletismo e Balneario**

Assinalar os documentos abaixo discriminados:

- Versão atualizada dos estatutos da entidade requerente e sua publicitação;
- Eleição e tomada de posse dos órgãos sociais e respetivas atas;
- Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC)/ Cartão de Cidadão do requerente;
- Comprovativo de registo de beneficiário efetivo nos termos da lei;
- Cópia de contrato de seguro desportivo, nos termos da lei;
- Declaração comprovativa da situação regularizada na Administração Tributária e autorização de consulta;
- Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada na Segurança Social e autorização de consulta;
- Termo de responsabilidade para acidentes pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Data: **04.01.2023** *Rui Pinto* Assinaturas

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

ENTRADA

5 JAN. 2023

O FUNCIONÁRIO *[Handwritten Signature]*

REG. 02 PROC. 417/23

DESPACHO

A realizar nos termos da RADA

[Handwritten Signature]

06/01/23